CONTRATO N°: DISPENSA 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1538/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 018/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ N°11.829.621/0001-07, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, n°155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. José Joaquim de Carvalho**, brasileiro, portador do RG n° 1.235.708 SSP-PI e inscrito no CPF n° 818.456.693-04, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ n° 11.829.621/0001-07, localizada à Av. Senador Helvidio Nunes, n° 4643, Bairro Junco, Picos-PI, representada por seu proprietário, o **Sr. Luciano Torquato de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1.936.331 SSP-PI e inscrito no CPF n° 836.827.403-68, residente e domiciliada à Rua José Batinga, n° 210, Bairro Pedrinhas, Picos-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DE VEÍCULO, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA N° 018/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1538/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **" "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DE VEÍCULO, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme proposta de preços da Contratada, que passam a integrar o presente procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA	02	350,00	700,00
02	REVISÃO SISTEMA HIDRÁULICO DIREÇÃO	02	800,00	1.600,00
03	REVISÃO SISTEMA DE FREIOS	04	220,00	880,00
04	SERVIÇOS LIMPEZA DE RADIADORES	04	240,00	960,00
05	SERVIÇO DE EMBREAGEM	02	475,00	950,00
06	SERVIÇOS E REVISÃO CONVERSOR	01	1.500,00	1.500,00
07	SERVIÇOS ELÉTRICOS	04	90,00	360,00
08	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMINAS	02	185,00	370,00
09	SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE CÂMBIO	01	1.980,00	1.980,00
VALOR TOTAL R$: 9.300,00 .....(NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)				

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS); **PROJ/ATIVIDADE** 04.122.0002.2077 e **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação dos serviços, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

7.2 Condições de entrega e/ou prestação de serviço conforme requisitos estipulados na solicitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos e/ou o serviço prestado em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto recebido e/ou o serviço prestado;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos objetos e/ou o serviço prestado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do objeto e/ou a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para execução do objeto contratual, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução do objeto contratual.

10.7 Executar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido e/ou o serviço prestado;

10.8 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo objeto solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.9 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento e/ou a prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 02 de março de 2021.

CONTRATANTE: José Joaquim de Carvalho

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
José Joaquim de Carvalho
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria nº 82/2021

CONTRATADA: Luciano Torquato de Oliveira

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA-ME
CNPJ Nº 11.829.621/0001-07
Luciano Torquato de Oliveira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Fabrícia Santos da Luz Lima
RG:
CPF: 048.894.853-33

Zeuy de Moura Carvalho
RG: 2624459
CPF: 021.279.013-71